

**SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA**

**PARECER TÉCNICO N. 006/2019**  
REVISÃO ORDINÁRIA 2018 – RELATÓRIO REVISADO  
TARIFA MÉDIA DE ÁGUA(TMA), ANO 1 AO 6

**CONTRATO 038/2012**  
**CONCESSÃO DOS S.A.A.E.S.**

À Vossa Senhoria  
Sr. Michel Szymanski  
Superintendente Geral

**Assunto:** Manifestação da Superintendência Técnica quanto ao estudo elaborado pela LMDM Consultoria, referente a Revisão Ordinária da Tarifa Média de Água (TMA), Ano 1 ao 6, em sua versão final.

**Objetivo:** Este parecer tem por objetivo apresentar as verificações que foram apontadas na reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico nos dias 05 e 13 de fevereiro de 2019, na qual houveram discussões sobre o estudo elaborado pela Consultoria contratada pela AGR Tubarão para a verificação do pedido de Reequilíbrio 2018 feito pela Concessionária Tubarão Saneamento S.A.

**Considerando,** o Memorando 001/2019/AGR Tubarão que solicita a análise e manifestação desta superintendência sobre os trabalhos da consultoria externa contratados por esta Agência para a avaliação do pedido de reequilíbrio econômico – financeiro, requerido pela Concessionária, quanto aos fundamentos apresentados no relatório e alterações da planilha de fluxo de caixa do contrato de concessão.

**Considerando,** que a Concessionária pleiteia o que segue:

- 25,7% para a adequação do plano de investimento da proposta comercial;
- 10,7% refere-se à neutralidade do fluxo de caixa do abastecimento de água do município de Capivari de Baixo;
- 8,4% são referentes as adequações das inconsistências metodológicas do Reequilíbrio 2016;

O que *elevariam a tarifa de R\$ 4,267 para R\$ 5,911 em 2018, ou seja, um aumento de 38,52%* em preços de fevereiro de 2012, nestes termos, segue as observações quanto aos Requerimentos pela concessionária:

Em decorrência do Termo de Ajuste firmado entre o Município, a Concessionária e a AGR Tubarão, ficou definido que a Tubarão Saneamento deveria apresentar estudo fundamentado para a realização da revisão contratual, nos moldes da Cláusula 20 do Contrato de Concessão n. 038/2012.

O Relatório Final entregue pela concessionária e elaborado pela empresa de consultoria contratada SIGLASUL Consultores em Regulação, apontou, em resumo, os seguintes argumentos em relação ao Plano de Investimentos:

1. Que a Concessionária entende adequado considerar, para os primeiros 6 anos da concessão, o valor dos investimentos realizados e, para os próximos 24 anos

o valor dos investimentos do Novo Prognóstico de Investimentos apresentado para o Município pela Tubarão Saneamento e não o CAPEX da PC.

2. Aduz ainda, que as Propostas Técnica e Comercial por ela apresentadas seguiram as diretrizes do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Tubarão/SC (PMAE). Contudo, o seu Programa de Investimentos sofreu, nos primeiros anos da concessão, diversas modificações estruturais que foram apontadas nos resultados da modelagem hidráulica.
3. No que tange ao esgotamento sanitário, o novo Capex da TSSA considerou uma nova configuração de projeto, alegando ainda que isso decorreu, principalmente, em função da ampliação da área atendida.

Primeiramente em relação a consistência da afirmação de manutenção dos valores unitários e dos investimentos apontados, cabe ressaltar que a título de exemplo, na Planilha “Modelo Reequilíbrio 03\_10\_2018”, aba “Resumo – Investimentos” (Anexo à Carta de pedido de revisão datada do recebimento em 08/10/2018), nos anos 1 a 4, constam os seguintes valores:

RESUMO INVESTIMENTOS - NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS					
INVESTIMENTOS	TOTAL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	72.105.251	1.531.857	6.786.067	9.913.466	1.670.180

No entanto, na mesma planilha, aba “Investimentos do SAA (2)”, constam outros valores.

INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
Descrição	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
<b>TOTAL</b>	<b>1.752.889</b>	<b>4.399.915</b>	<b>8.827.448</b>	<b>1.606.660</b>

Constata-se também que houve a alteração de valores unitários, como por exemplo a “Recuperação da mata ciliar as margens do Rio Tubarão” que constava na Proposta Comercial com o valor total de R\$ 60.000,00 e, agora no pedido de reequilíbrio de 20118 assou a constar o montante de R\$ 1.437.927,00.

Recuperação da mata ciliar as margens do Rio Tubarão	15000	un	4,00	60.000	30
--	-------	----	------	--------	----

Recuperacao da mata ciliar as margens do Rio Tubarao	15000	un	95,86	1.437.927	30
--	-------	----	-------	-----------	----

Quanto a totalidade dos investimentos, a AGR discorda do pedido e entende que, conforme mencionado pela própria Concessionária, o PMAE disponibilizou as diretrizes para

elaboração das propostas técnica e comercial, ou seja, não foi licitado como projeto básico, mas sim, serviu de base para que as licitantes fizessem suas análises e apresentassem suas propostas.

Estabeleceu o Edital de Concorrência n. 01-2010-FUNDASA (SUBSEÇÃO V – VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO), Cláusulas 32 e 33, que as licitantes puderam, de acordo com seu interesse, visitar a área de concessão e demais instalações existentes do SAAES, **“obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de suas propostas”**.

Portanto, fica claro que as licitantes poderiam, após a visita técnica, apresentar sua proposta livremente, inclusive com modificações dos itens apresentados no PMAE, caso assim entendesse.

Ademais, a Cláusula 33 é ainda mais contundente e afirma que:

33. Para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica, **considera-se que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários** para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e serviços, **não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.**

As Cláusulas 42, 43, 44 e 47 estabeleceram que as Propostas Técnica e Comercial deveriam obedecer às condições do Anexos III e IV.

Por sua vez o Anexo III (Proposta Técnica), permitiu que as Licitantes complementassem os modelos disponibilizados e efetuassem as justificativas quanto às metodologias e investimentos necessários para o atendimento das metas fixadas no PMAE.

### 3. PLANILHAS DE QUANTITATIVOS FÍSICOS E JUSTIFICATIVAS

Juntamente com o Edital de Licitação estará sendo fornecido um CD (CD- Proposta Técnica) com as Planilhas Padrão a serem preenchidas na Proposta Técnica.

**As LICITANTES deverão utilizar e complementar os modelos de planilhas disponibilizadas e preparar material a ser entregue em planilhas Excel, efetuando as devidas justificativas quanto à metodologia a ser empregada, consumos, rendimentos esperados e**



demais componentes que levem ao entendimento do dimensionamento dos recursos humanos, equipamentos e materiais necessários à operação, manutenção e gestão dos sistemas, **e ainda dos investimentos para atendimento das metas fixadas no PMAE.**

Novamente fica nítido que o PMAE fixou apenas as metas, podendo os demais itens serem alterados com as devidas justificativas.

Quando a intenção foi de fixar valores ou quantitativos, os textos foram específicos, ou seja, quando serviram de base constou a informação de que os quantitativos se encontram no CD, quando havia a orientação de manter os valores, o texto veio acompanhado dos comandos para fixar, manter ou utilizar os quantitativos especificados. Vejamos:

### 3.1 PLANILHA DE METAS

As metas dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário **foram fixadas no PMAE.** Os valores estão apresentados no CD-Proposta Técnica.

### 3.2 PLANILHA DE ECONOMIAS E LIGAÇÕES DE ÁGUA

As quantidades de ligações e economias de água por categoria encontram-se no CD- Proposta Técnica.

### 3.3 PLANILHA DE ECONOMIAS E LIGAÇÕES DE ESGOTO

As quantidades de ligações e economias de esgoto por categoria encontram-se no CD- Proposta Técnica.

### 3.4 PLANILHA DE VAZÕES DE ÁGUA

A vazão de água prevista para o Ano 1 está no CD-Proposta Técnica.

**Deverão ser mantidos os valores de k1 e k2.**

### 3.5 PLANILHA DE VAZÕES DE ESGOTO

A vazão de esgoto prevista para o Ano 4 está no CD-Proposta Técnica.

**Deverão ser mantidos o coeficiente de retorno e o de infiltração.**

### 3.6 PLANILHA DE REDES E LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO POR CONTA DA CONCESSIONÁRIA

A evolução das extensões de rede e ligações de água e esgoto previstas estão no CD- Proposta Técnica.

### 3.7 PLANILHA DE RECURSOS HUMANOS

A LICITANTE deverá dimensionar seu quadro de recursos humanos, adequando-o a valores de **regime de eficiência mínimos fixados**, apresentados no quadro a seguir:

Relação de quantidade de empregados otimizada por ligação água + esgoto

[...]

**O dimensionamento da LICITANTE não deverá ser nunca inferior aos parâmetros fixados no quadro referenciado.**

[...]

### 3.8 PLANILHA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**Deverão ser utilizadas as vazões de água** calculadas e apresentadas na respectiva planilha. [...]

### 3.9 PLANILHA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**Deverão ser utilizadas as vazões de esgoto** calculadas e apresentadas na respectiva planilha. [...]

### 3.10 PLANILHA DE HIDROMETRIA

A LICITANTE deverá efetuar nesta Planilha o demonstrativo de seu Plano de Hidrometria, tanto nas ações de troca imediata quanto na rotação do parque de hidrômetros em todo período da concessão.

**A LICITANTE deverá utilizar o número de ligações apontado no PMAE – Ano 1.**

[...]

### 3.11 PLANILHA DE PRODUTOS QUÍMICOS

**Deverão ser utilizadas as vazões de água** calculadas e apresentadas na respectiva planilha. [...]

### 3.12 PLANILHA DE OUTROS SERVIÇOS

Nesta planilha está relacionada uma série de serviços que deverão ser quantificados, devendo ser especificado se os mesmos estão incluídos na Planilha de Recursos Humanos.

Se não estiverem, os recursos deverão ser dimensionados e detalhada a metodologia de execução dos mesmos, indicando produtividade e equipamentos a serem utilizados.

### 3.13 PLANILHA DE INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Nesta planilha deverão ser apresentados os quantitativos físicos totais dos investimentos propostos no sistema de abastecimento de água e os percentuais anuais de implantação de cada item dimensionado.

### 3.14 PLANILHA DE INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**Nesta planilha deverão ser apresentados os quantitativos físicos totais dos investimentos propostos no sistema de esgotamento sanitário e os percentuais anuais de implantação de cada item dimensionado.**

### 3.15 PLANILHA DE INVESTIMENTOS NA OPERAÇÃO

Nesta planilha, deverão ser apresentados os quantitativos físicos totais dos investimentos propostos no sistema de operação e os percentuais anuais de implantação de cada item dimensionado.

**Eventuais itens não considerados no PMAE poderão ser inseridos pela LICITANTE, desde que devidamente justificado.**

Desse modo, não resta dúvida que quando a vontade da Administração foi de especificar os valores, isso foi definido de maneira clara, nos demais itens poderia a Licitante complementar ou alterar os quantitativos.

Ademais, nas planilhas de Investimentos no Sistema de Água e Esgotamento Sanitário (3.13 e 3.14) a Licitante ficou livre para apresentar os quantitativos e valores.

No Anexo IV - Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial, constou que a Licitante deveria apresentar seu planejamento econômico-financeiro levando em consideração a sua visão para o atingimento concreto das metas contratuais.

### **MODELO B - DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO**

A LICITANTE deverá apresentar o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO.

O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

O Plano de Negócios deverá ser apresentado com o preenchimento do CD-Proposta Comercial e com as planilhas geradas impressas em 1 (uma) via, em papel timbrado e devidamente rubricadas.

A Concessionária quer induzir ao entendimento de que o objeto da licitação fora a fiel execução das obras constantes do PMAE e que este disponibilizou as diretrizes para a elaboração das propostas técnica e comercial.

Contudo, nos termos do Edital, o objeto da licitação foi a outorga de concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Tubarão.

### **SEÇÃO IV – OBJETO**

8. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga de CONCESSÃO para prestação aos usuários do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DA CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecia a legislação vigente e as disposições deste EDITAL.

9. O SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO compreende os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

No mesmo instrumento, ficou definido que a Área de Concessão é o “limite territorial urbano do Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina”.

Desse modo, verifica-se que o objeto da concessão foi o Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto no perímetro urbano do Município, nele compreendido o planejamento, construção e operação dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, e não a execução das obras constantes nas tabelas do PMAE.

Observa-se que o PMAE disponibilizou dados e informações às Licitantes. Contudo, essas deveriam estudá-lo, analisá-lo e realizar a visita técnica (Cláusulas 32 e 33) e, na sequência, deveriam chegar às suas conclusões para o preenchimento das propostas técnica e comercial.

Ora, se o entendimento fosse o que Concessionária alega, bastaria a Administração (Concedente) estipular no objeto do edital que as Licitantes deveriam executar as obras do PMAE e fazer constar uma planilha com todas elas, limitando-se as empresas a preencher apenas os valores, no entanto, não foi essa a dinâmica estabelecida.

Nos temos acima aduzidos, verifica-se que a Licitante teve ampla liberdade para confeccionar suas propostas técnica e comercial, responsabilizando-se pelos dados e informações que apresentou, haja vista que:

1. Pôde, de acordo com seu interesse, visitar a área de concessão e demais instalações existentes do SAAES, “obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de suas propostas”;
2. Considera-se que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos, condições [...] e dos materiais necessários [...];
3. não pode alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO;
4. Nas planilhas pôde livremente apresentar os quantitativos físicos totais dos investimentos propostos no sistema de água e esgotamento sanitário e os percentuais anuais de implantação de cada item dimensionado.
5. Eventuais itens não considerados no PMAE puderam ser inseridos pela LICITANTE, desde que devidamente justificado;
6. A LICITANTE teve que apresentar o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais.

Não resta dúvida que a Concessionária estava desobrigada a observar fielmente as obras do PMAE, mas sim, deveria, com base nas informações disponibilizadas, fazer sua



avaliação técnica e ofertar suas propostas, caso contrário, qual seria a necessidade de uma proposta técnica, bastaria apenas uma proposta comercial.

O princípio adotado pela TSSA, de que a proposta técnica deveria seguir rigorosamente o PMAE transfere todos os riscos das obras ao Poder Concedente e isso fere a premissa básica da concessão, qual seja, a de que a concessão outorga os serviços, cujo prestador, dentro dos limites por ele propostos, deve prestar os serviços com eficiência e qualidade.

Nesse sentido, a Concessionária se dispôs a prestar o SAAES, atendendo as metas estabelecidas, pelo valor e forma (proposta técnica e comercial) que ofertou durante o processo licitatório.

Cabe mencionar ainda, que o modelo de sistema ora adotado pela Concessionária é diferente daquele apresentado pelo PMAE. Portanto, essa alteração é de total responsabilidade da Concessionária.

Então, a concessão de um serviço público tem como objetivos o aumento de eficiência e agilidade na prestação dos serviços. Contudo, a vencedora do certame apresenta um novo plano de negócios 38,52% mais caro e até o momento não executou sequer as obras que se propôs tanto no sistema de água, quanto no de esgoto.

Desta feita, completamente descabido, a Licitante ofertar um valor para prestar os Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto e, agora, após vencer o processo de concorrência, alegar equívocos e pleitear um grande aumento da tarifa.

Conforme mencionado no próprio requerimento de reequilíbrio (p. 61), o PMAE desde a sua concepção alertou que seu objetivo era estabelecer um Cenário de Projeto e não propriamente o projeto, e, que o plano orientaria a análise econômica e financeira com vistas à viabilidade do serviço de água e esgoto do Município. Portanto, repisa-se que a Licitante deveria analisar o PMAE e fazer suas constatações técnicas e, somente após isso, apresentar suas propostas.

Mais uma vez a concessionária interpreta da melhor maneira que lhe convém, pois, o objeto da licitação foi o planejamento e execução das obras necessárias ao SAAES, caso a intenção fosse o que a concessionária alega, ao invés do que fora licitado:

8. O **objeto** da presente LICITAÇÃO é a **outorga de CONCESSÃO** para prestação aos usuários do **SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DA CONCESSÃO**, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL.

9. O **SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO compreende os serviços de planejamento**, construção, operação e manutenção [...].

ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial urbano do Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina;

Deveria constar o seguinte:

8. O objeto da presente LICITAÇÃO é a **outorga de CONCESSÃO** para prestação aos usuários do **SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DO PROJETO IESA**, em caráter de exclusividade, obedecia a legislação vigente e as disposições deste EDITAL.

9. **O SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO compreende os serviços de construção das obras sugeridas no PMAE**, operação e manutenção [...].

ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial definido no Projeto IESA integrante do PMAE;

Desta feita, fica evidente que a licitação teve como objeto a prestação dos serviços de água e tratamento de esgoto no perímetro urbano, devendo-se atender as metas e objetivos constantes do PMAE.

A Tubarão Saneamento alega também que seus estudos apontaram mudanças significativas nas obras da Estação de Tratamento de Esgoto, no que tange a sua área de instalação e emissário de lançamento do efluente tratado.

Aduz que de acordo com o PMAE, a área definida para ETE seria próxima ao Rio Tubarão e não estaria sujeita a alagamentos, entretanto, seus estudos hidrológicos apontaram que a mesma esta sujeita a inundações.

A citada declaração é a que consta no Anexo 10 do Edital, cujo teor é o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido do interessado para fins de Licenciamento Ambiental, que a ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE – TUBARÃO, prevista no plano municipal de água e esgoto, localizada na Rodovia Ageu da Silva Medeiros – Localidade Madre, situa-se em Zona Rural.

A cota altimétrica do local é, em média, de seis (06) metros, portanto não estando sujeito a alagamentos em condições normais de precipitação. O local de instalação está de acordo com as diretrizes do uso do solo e situa-se a jusante da captação de água, para abastecimento público.

É o que tínhamos a declarar aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove.

  
Eng.ª Luciana Nogueira Lavina  
Diretora do Depto. de Meio Ambiente

  
Edvan José Nunes  
Secretário de Planejamento

Depto. de Meio Ambiente - Rua Otto Feuerichuette, 370 - Centro - CEP 88.705-020 - Fone: 3621-9058  
e-mail: meio-ambiente@tubarao.sc.gov.br

Verifica-se que a declaração é para fins de Licenciamento Ambiental e aponta que a ETE prevista no PMAE possui cota altimétrica média de seis (6) metros, e, portanto, não estaria sujeita a alagamentos em condições normais de precipitação.

Frente a essas afirmações cabem algumas ponderações.

Primeiramente, como visto, a declaração tem como finalidade apenas o licenciamento ambiental.

Segundo, a declaração afirma que o local não está sujeito a alagamento e o estudo da TSSA diz que estaria sujeito a inundações. Portanto, deve-se esclarecer que alagamento é o acúmulo momentâneo de águas em determinados locais decorrente de grande volume de chuva, já a inundação é o transbordamento de um curso d'água. Assim, entre o estudo e a declaração não há divergência.

Terceiro, o novo local da ETE, que foi escolhido livremente pela Concessionária, também possui cota semelhante ao local do PMAE. Verifica-se que o pedido de alteração do local foi embasado muito mais nas características do solo (fundação) do que na cota do terreno.

Quarto, os argumentos anteriores já seriam suficientes para elidir qualquer responsabilidade do Poder Público em relação a declaração, haja vista que estão corretas. No entanto, conforme preceituado pela Cláusulas 32 a licitante pôde visitar a área de concessão e demais instalações existentes do SAAES, **“obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de suas propostas”**.

Ademais, nos termos da Cláusula 33, para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica, considera-se que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras e **condições hidrológicas** e climáticas, **não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais** e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

Diante disso, o pedido de alteração do local da ETE é de total responsabilidade da Concessionária, devendo esta arcar com efeitos decorrentes dessa modificação.

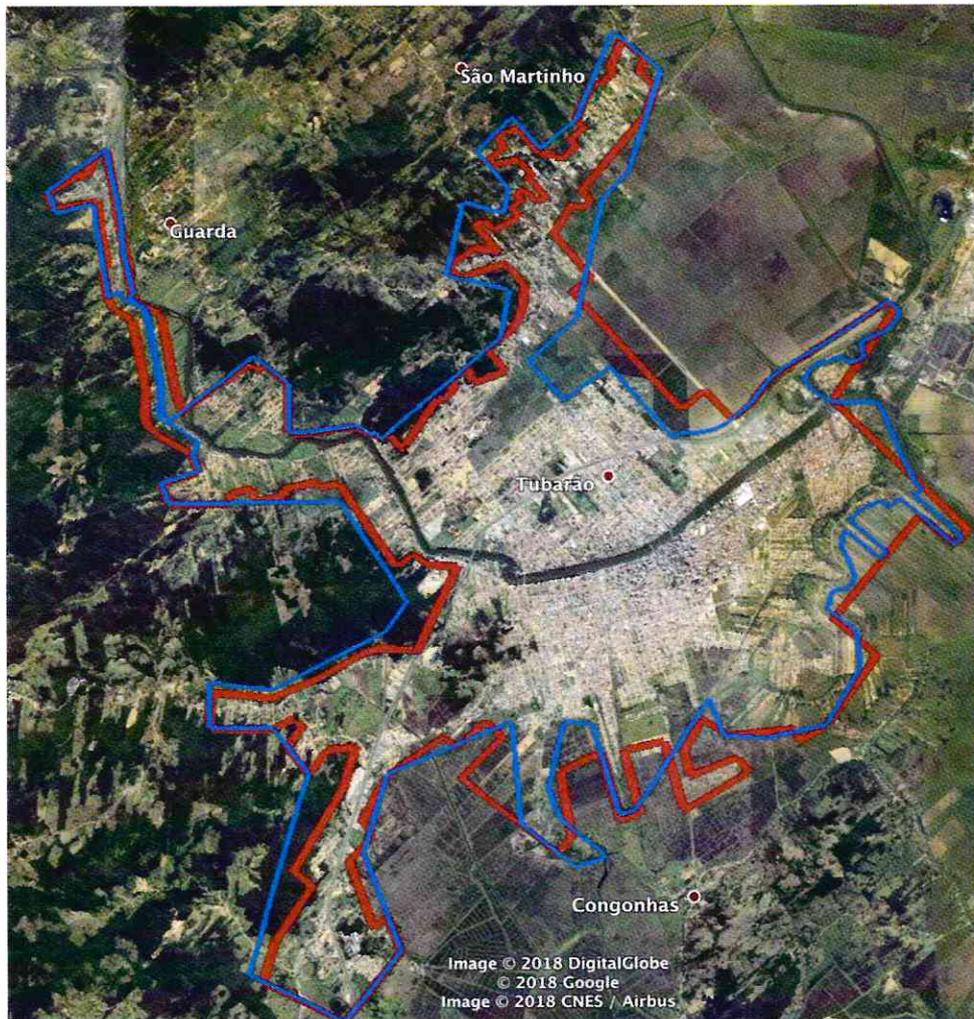
Outro ponto questionado pela Tubarão Saneamento está relacionado às diferenças nas extensões e diâmetros das tubulações da rede coletora de esgotos.

Aduz que essa diferença se dá, principalmente, pelo atendimento às áreas externas à área de projeto definida pelo PMAE.

Novamente, a Concessionária repete o equívoco, pois como já dito alhures, o objeto da licitação foi a “outorga de Concessão para prestação aos usuários do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO” o que “compreende os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção [...]” dentro do “limite territorial urbano do Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina”.

Ou seja, a licitação foi para o atendimento das metas constantes do PMAE dentro do perímetro urbano na data da licitação.

De acordo com as informações obtidas pela AGR, a área de projeto é quase idêntica à área urbana na data da licitação.



Em azul está o perímetro urbano de 2002 e em vermelho a área do projeto da TSSA. Em algumas regiões o perímetro foi ampliado, mas, em outras foi reduzido. Deve-se ressaltar que na parte de baixo do mapa (próximo à Congonhas) os aumentos no perímetro estão relacionados à novos loteamentos, cuja extensão e ampliação foram custeados pelos empreendedores, não gerando ônus financeiro à Concessionária, essa situação também se replica para outros pontos de cidade que integram novos loteamentos ou parques industriais.

Então, não há atendimento significativo de área fora do perímetro da concessão.

O pedido também vem embasado na alegação de que a Concessionária, em sua proposta comercial, levou em conta a Tabela 21 do Relatório 1 do PMAE e que esta apontou os quantitativos de redes.

Conforme mencionado e citado no requerimento de reequilíbrio da TSSA, o PMAE destacou a falta de confiabilidade dos dados alegando que a operadora anterior – CASAN – já havia informado em 2003 que a extensão total de rede seria de 456.030 m.

A Tabela 21 apresenta as características básicas da rede de distribuição. A Casan informou, em 2003, que a extensão total da rede seria de **456.030 m**, o que confirma a falta de confiabilidade dos dados, quando comparados com os da Tabela 21.<sup>1</sup>

Ora, se o próprio PMAE alertou da possível inconsistência dos quantitativos de rede, e, ainda, apontou um total de 456 km de rede no ano de 2003, deveria a Concessionária ponderar essas informações e levá-las em consideração em suas propostas técnica e comercial.

Contudo, se optou por manter tais valores deve agora se responsabilizar pelas informações e propostas apresentadas.

Nós termos já ditos e repisados diversas vezes, a Concessionária teve plena liberdade no preenchimento de sua proposta, sendo o PMAE uma base técnica de análise, devendo a então licitante realizar a visita técnica, obter dados informações sob sua responsabilidade e, de posse disso, fazer suas análises considerações e, somente após, ofertar suas propostas técnica e comercial.

Reiterando o citado anteriormente, o objeto da licitação não foi a fiel execução das obras constantes no PMAE, mas sim, a outorga dos serviços para o cumprimento das metas dentro do perímetro urbano.

Concluindo esse item, o objeto de um reequilíbrio é o restabelecimento da equivalência entre os encargos e a remuneração da concessionária inicialmente estabelecidos na proposta por ela apresentada.

Portanto, diante dos argumentos supramencionados, não há qualquer justificativa para inclusão de valores referentes à novos investimentos do Plano de Obras.

Passa-se então a avaliação dos demais pontos:

**Considerando**, o “RELATÓRIO FINAL DE ASSESSORIA TÉCNICA À REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA TUBARÃO SANEAMENTO” apresentado pela empresa LMDM Consultoria Empresarial, conforme Contrato AGR nº 08/2018, que tem por objeto a *“prestação de serviços de assessoramento quanto a revisão ordinária do contrato de Concessão n. 038/2012 referente ao serviço de abastecimento e esgotamento sanitário do município de Tubarão, tendo em vista a complexidade do estudo e as necessidades da AGR quanto a análise econômico-financeira, considerando a ausência de economista ou contador em seus quadros, conforme descrição dos serviços constantes no anexo I do edital de convite nº*

---

<sup>1</sup> Plano Municipal de Água e Esgoto de Tubarão-PMAE. Relatório 1. 65 p.

**01/2018, no qual integra o presente contrato em todos os seus termos”;** foi conclusivo e apresenta todas as questões envolvidas no reequilíbrio 2018;

**Considerando,** que a Consultoria Externa utilizou dos documentos e diretrizes explanadas e encaminhadas pela AGR Tubarão;

**Considerando,** que a Consultoria Externa emitiu considerações e justificativas quanto aos procedimentos adotados com base no Termo de Referência do contrato AGR nº 08/2018;

**Considerando,** que a Consultoria Externa avaliou o pedido da Concessionária para o aumento da TMA, analisando os critérios adotados para o reequilíbrio de 2018, especificamente (i) mercado e receitas, (ii) despesas operacionais (OPEX) e (iii) investimentos (CAPEX) e emitiu seu parecer;

**Considerando,** que o relatório da Consultoria contratada pela AGR Tubarão foi retificado conforme algumas considerações apontadas pela Concessionária e debatidas nas reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico em 05 e 13 de fevereiro de 2019 na qual foram analisados os apontamentos feitos e verificada a pertinência dos pedidos;

**Considerando,** que a Consultoria Externa explica sobre o Modelo Regulatório que deve ser baseado na fixação das condições estabelecidas na proposta comercial da Concessionária, principalmente em relação aos níveis de custos e investimentos propostos para universalização e prestação adequada do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Município de Tubarão. Mesmo não existindo uma matriz de risco, tanto Investimento quanto Custo são riscos que recaem sobre a Concessionária, que em caso de alterações estariam frustrando os aspectos competitivos do Edital de Concorrência e desrespeitando a Lei de Licitações e Concessões;

Esta Superintendência Técnica concorda com a utilização dos critérios e premissas adotados pelos técnicos da LMDM Consultoria no que tange:

A metodologia tarifária baseada no modelo chamado de **Revenue Cap**. Este modelo regulatório, descreve que nada além da **demanda** e da **receita** podem ser rediscutidos em eventuais reequilíbrios econômicos, pois os custos e investimentos seriam um risco da concessionária, uma vez que os custos preestabelecidos em edital de concorrência não podem variar. Sendo positivo para a concessionária, caso ela possua uma eficiência ainda maior que a estimada no momento da licitação, e negativa, não recuperável, caso ela não consiga alcançar o nível de eficiência de custos preestabelecido em contrato.

Diferente do escolhido pela Concessionária para o estudo de Reequilíbrio, conhecido como modelo de regulação **“Cost-Plus”**, as tarifas são calculadas de forma a proporcionar às empresas uma receita mínima que garanta a cobertura de seus custos operacionais reais e um

retorno adequado sobre os investimentos realizados. Se, por um lado, esse mecanismo proporciona um estímulo à expansão do sistema (devido à segurança ao investimento realizado), por outro lado ele desestimula a busca por produtividade já que cobre as despesas das empresas independentemente de seu nível de racionalidade e prudência.

A Taxa Interna de Retorno de um projeto corresponde à taxa que iguala a equação de VPL a zero. Porém, analisando a proposta comercial da concessionária, expressa e entregue na forma da planilha de cálculo tarifária conforme disposta no edital, se pôde verificar que preenchido todos parâmetros da planilha tarifária com TMA proposta de 4,82, a TIR do projeto foi de 10,77%, e um VPL com valor positivo de R\$185.610,001, quando trazida a valor presente pela taxa de pré-determinada de 10,75% do edital.

Ou seja, pode-se fazer duas observações sobre estes valores e de acordo com o estipulado em edital: (i) a taxa de retorno é superior em 0,02 pontos percentuais frente a estipulada e pré-determinada em edital e; (ii) esta majoração da taxa de retorno, quando trazida a valor presente pela taxa fixada em edital de 10,75% apresenta um valor presente líquido de R\$185.610,00.

Desta forma, conforme a metodologia de fluxo de caixa descontado e VPL, esse valor positivo indica, claramente, que a taxa de desconto aplicada não foi a correta, e que, portanto, o projeto apresenta um fluxo de caixa trazido a valor presente pela taxa de correta de retorno de 10,75% positivo. Assim, este VPL positivo de R\$185 mil representa uma sobra de caixa em prol do sistema de Tubarão, além da taxa de retorno paga a concessionária, e que obviamente não pode, em hipótese alguma, ser atribuído à concessionária. Este pode ser devolvido por meio de consideração de uma outorga à vista ao Poder Concedente, guardada a relação inflacionária para recompor seu valor na data da proposta, pois representa um valor no tempo zero de excesso de retorno, ou deve ser devolvido a modicidade tarifária fazendo o reequilíbrio da TMA proposta para que o retorno se reestabeleça na taxa contratual de 10,75% com VPL igual a zero.

Deixar esse valor em prol da concessionária representa um desrespeito a taxa contratual de retorno, mascarando um ganho da concessionária acima do estabelecido em edital de concorrência e pactuado em contrato. Trata-se de uma anomalia que deve ser corrigida o mais breve possível sem prejuízo para a modicidade tarifária ou para o Poder Concedente do Município de Tubarão.

As Metas de Universalização e curva de atendimento do mercado, foram mantidas as condições repactuadas entre as partes no ano de 2016, sendo a meta e curva de universalização de esgoto reprogramada em 2018, tendo como início das obras a partir do ano 7. Uma adequação para programar a meta de esgoto foi a de excluir a população rural, pois está fora do escopo do contrato, considerando que em 2018 houve um acordo entre concessionária, Agência Reguladora e Prefeitura Municipal para reprogramar o cronograma

de atendimento (meta) de esgoto do município de Tubarão, para a partir do ano 7, seja estabelecido 8,8% de cobertura.

**Concorda-se que**, o Município de Capivari de Baixo, tenha o seu efeito retirado da planilha, pois é um serviço fora do escopo do projeto de concessão, contratado à parte entre município e concessionária. Ainda, sendo a dívida pelo inadimplemento do município de Capivari de Baixo para com a concessionária uma obrigação da prefeitura, não seria direito repassar este valor aos consumidores do sistema de saneamento de Tubarão;

**Considerando**, que a avaliação da Consultoria Externa (LMDM) quanto as Despesas Operacionais (OPEX), foram consideradas nos mesmos níveis da proposta comercial, não sendo aceitos os pleitos de alteração da concessionária. Ainda, entende-se que a fórmula paramétrica refeita em 2016 não pode ser reconsiderada do ano 1 a 30, não faz sentido esta alteração da forma como foi procedida. A avaliação da LMDM é de que esta fórmula deva ser mantida tal qual a exposta no edital, pois a alteração de seus pesos dentro da estrutura de custo da planilha se dá sob a composição de custos e investimentos que fazem parte dos compromissos da concessionária.

Portanto, **a posição final a ser adotada** é de que não há motivos que ensejem qualquer alteração nos custos da concessionária, devendo ser mantidos na exata proporção da proposta comercial. Sendo assim, as alterações que impactaram o custeio da concessionária foram: (i) aumento do número de economias de água, (ii) diminuição do número de economias de esgoto, (iii) a vazão de água micromedida real, (iv) diminuição da produtividade dos funcionários que foram reprocessadas para adiar o início da universalização de esgoto, (v) inclusão de 1 funcionário para atender a população rural, e (vi) taxa de regulação com base nos percentuais acordados em 2016 e efetivamente pagos pela concessionária.

**Considerando**, a avaliação da Consultoria Externa (LMDM), quanto aos Investimentos (CAPEX), em uma análise geral do modelo, verifica-se que esta deveria se basear em parâmetros de qualidade da prestadora, exclusivamente no tocante ao aceite dos valores de investimentos de expansão do sistema, conforme planejamento e Plano de Saneamento Municipal (PMAE). Sendo possibilitado à concessionária adequações ao projeto desde que mantida a qualidade do sistema. Porém, na impossibilidade dessa análise, foram avaliadas as considerações da AGR Tubarão sobre a análise dos investimentos de expansão, avaliando as justificativas de otimização do projeto por parte da concessionária. Valores não investidos foram reprogramados. Para investimentos em substituição de ativos, somente foram considerados os valores unitários conforme a quantidade efetivamente substituída pela concessionária nos anos de 1 a 6. **Neste sentido, entende-se que está correta a premissa adotada pela consultoria da AGR.**

**Considerando**, que a avaliação da Consultoria Externa (LMDM) quanto ao faturamento, que para a inclusão dos valores de receita da concessionária, foram

consideradas as informações repassadas pela própria empresa em seu Relatório de Faturamento Contábil Analítico, sendo deflacionado mensalmente esses valores conforme a fórmula paramétrica do contrato. Ainda, foi retirado da receita o efeito dos valores referentes ao município de Capivari de Baixo. Salienta-se que estes documentos foram solicitados à concessionária e a informação procedeu da mesma.

**Considerando**, que no parecer da Consultoria Externa, foi indicado a utilização dos impostos com os valores reais pagos pela concessionária, esta superintendência entende que a utilização dos impostos (IR e CSLL) com os valores reais pagos pela concessionária não atende os princípios do Contrato de Concessão, devendo ser considerados os percentuais utilizados na Proposta Comercial, com base no Parecer Jurídico n. 047/2019/AGR;

**Considerando**, que a avaliação da Consultoria Externa, quanto aos pesos utilizados na fórmula paramétrica para reajuste anual da Tarifa Média de Água, **devem ser mantidos** os valores utilizados da proposta vencedora, nos quais são os seguintes: P1 referente a Mão de Obra (IMO) compõe 15,86%, P2 referente a Energia com 5,33%, P3 referente aos produtos químicos, com 2,93%, P4 com a construção civil tem um montante de 57,32% e por fim, P5 que retrata o índice geral de preços (IGP) com 18,56%, **esta superintendência concorda com a consultoria**;

Ainda vale relacionar as considerações solicitadas pela concessionária quando da avaliação do estudo da AGR Tubarão/LMDM, entregue no dia 18 de fevereiro, anteriormente a reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico, que foram protocoladas no dia 13/02/2019.

Neste documento, são apresentados alguns questionamentos, que segundo a concessionária, **“suscitam a necessidade de revisões por parte da Agência”**, estas foram agrupadas da seguinte forma:

- **Erros de cálculo** associados a divergências entre as premissas indicadas no Relatório Técnico da consultoria e/ou Pareceres da AGR e o realizado na planilha de cálculo (Excel);
- **Omissões de cálculo** da proposta de reequilíbrio da AGR;
- **Contradições entre argumentos** apresentados ao longo de um mesmo Relatório;
- **Controvérsias quanto aos conceitos** que embasaram as premissas da proposta de reequilíbrio da AGR.

A partir da avaliação efetuada pela consultoria contratada pela Agência, LMDM, segue apontamentos referente aos itens elencados.

**Erros de Cálculo:**

1. Início dos serviços de esgotamento sanitário: Quanto a este item cabe complementar que a reprogramação das metas de cobertura do SES foram repactuadas entre o Poder Concedente, AGR e Concessionária, tendo o acordo sido submetido a aprovação legislativa e homologação judicial. Neste documento constou para o ano 7 a meta de 8,8%, sendo apenas o seu prazo de verificação estendido até 01.05.2019. Além disso, para o ano 8 há previsão de outro percentual de atendimento (13%).

\*Anexo Item I – Protocolo de Intenções

METAS DE ATENDIMENTO (EDITAL e PROPOSTA COMERCIAL)				REVISÃO UNILATERAL (AGR) 2016 - ESGOTO	REPROGRAMAÇÃO DAS METAS 2018 - ESGOTO	1/mar/12
Ano	População (hab)	Atend. Água (%)	Atend. Esgoto (%)			
1	99.598	99,90%	0,00%	0,00%	0,00%	1/mar/13
2	100.983	99,90%	0,00%	0,00%	0,00%	1/mar/14
3	102.374	97,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1/mar/15
4	103.771	98,00%	15,13%	0,00%	0,00%	1/mar/16
5	105.177	99,00%	29,62%	0,00%	0,00%	1/mar/17
6	106.577	99,04%	44,09%	15,13%	0,00%	1/mar/18
7	107.985	99,08%	52,66%	29,62%	8,80%	1/mar/19
8	109.399	99,12%	60,96%	44,09%	13,00%	1/mar/20
9	110.814	99,16%	69,04%	52,66%	21,00%	1/mar/21
10	112.232	99,20%	71,33%	60,96%	29,00%	1/mar/22
11	113.650	99,24%	73,64%	69,04%	37,00%	1/mar/23
12	115.070	99,28%	75,70%	75,70%	45,00%	1/mar/24
13	116.491	99,32%	77,79%	77,79%	53,00%	1/mar/25
14	117.912	99,36%	79,82%	79,82%	61,00%	1/mar/26
15	119.340	99,40%	81,72%	81,72%	69,00%	1/mar/27
16	120.767	99,44%	82,58%	82,58%	77,00%	1/mar/28
17	122.198	99,48%	83,61%	83,61%	83,91%	1/mar/29
18	123.630	99,52%	85,20%	85,20%	86,20%	1/mar/30
19	125.062	99,56%	86,45%	86,45%	86,45%	1/mar/31
20	126.498	99,60%	87,66%	87,66%	87,66%	1/mar/32
21	127.912	99,64%	88,65%	88,65%	88,65%	1/mar/33
22	129.328	99,68%	89,99%	89,99%	89,99%	1/mar/34
23	130.750	99,72%	90,85%	90,85%	90,85%	1/mar/35
24	132.172	99,76%	91,56%	91,68%	91,68%	1/mar/36
25	133.597	99,80%	92,48%	92,48%	92,48%	1/mar/37
26	134.997	99,84%	93,27%	93,27%	93,27%	1/mar/38
27	136.404	99,88%	94,00%	94,03%	94,03%	1/mar/39
28	137.800	99,92%	94,26%	94,26%	94,26%	1/mar/40
29	139.203	99,96%	94,49%	94,49%	94,49%	1/mar/41
30	140.595	100,00%	94,68%	94,68%	94,68%	1/mar/42

Página 8 de 9

Sendo assim, não há que se falar em erro, pois, foi aplicado no reequilíbrio exatamente aquilo que fez parte do termo de ajuste.

2. Exclusão das economias e ligações rurais nas projeções de mercado de esgoto. Nesse ponto a Concessionária insiste em sua tese alegando que no calculo de projeção de ligações e economias de esgoto está incluída a área rural. Contudo, como se pode observar a projeção de mercado não partiu das ligações de água existentes, mas sim, foi calculada com base na população urbana licitada.

A tabela que serviu de base está na aba “Cálculo economias de esgoto”.

ÁGUA								ESGOTO				Relação SES/SAÁ	
Ano	Ano	Meta de água	População Urbana	Nº economias água	nº ligações água	População atendida	Pop/economia	economia/lig	Meta esgoto	População atendida	Nº de economias		Nº de ligações
7	2018	99,08%	107.985	42.773	30.519	106.992	2,50	1,40	8,80%	9.503	3.799	2.711	0,0888
8	2019	99,12%	109.398	43.364	30.930	108.435	2,50	1,40	13,00%	14.222	5.687	4.057	0,1312
9	2020	99,16%	110.814	43.957	31.342	109.883	2,50	1,40	21,00%	23.271	9.309	6.638	0,2118
10	2021	99,20%	112.232	44.552	31.754	111.334	2,50	1,40	29,00%	32.547	13.024	9.283	0,2923
11	2022	99,24%	113.653	45.149	32.168	112.789	2,50	1,40	37,00%	42.052	16.833	11.993	0,3728
12	2023	99,28%	115.076	45.748	32.583	114.247	2,50	1,40	45,00%	51.784	20.736	14.769	0,4533
13	2024	99,32%	116.500	46.348	32.998	115.708	2,50	1,40	53,00%	61.745	24.732	17.609	0,5336
14	2025	99,36%	117.926	46.949	33.414	117.171	2,50	1,41	61,00%	71.935	28.823	20.514	0,6139
15	2026	99,40%	119.353	47.552	33.831	118.637	2,49	1,41	69,80%	83.308	33.391	23.757	0,7022
16	2027	99,44%	120.781	48.156	34.248	120.105	2,49	1,41	77,00%	93.001	37.289	26.520	0,7743
17	2028	99,48%	122.208	48.760	34.666	121.573	2,49	1,41	83,91%	102.545	41.129	29.240	0,8435
18	2029	99,52%	123.636	49.366	35.084	123.043	2,49	1,41	85,20%	105.338	42.263	30.036	0,8561
19	2030	99,56%	125.062	49.972	35.501	124.512	2,49	1,41	86,45%	108.116	43.391	30.827	0,8683
20	2031	99,60%	126.488	50.578	35.919	125.982	2,49	1,41	87,66%	110.879	44.515	31.613	0,8801
21	2032	99,64%	127.912	51.185	36.337	127.452	2,49	1,41	88,85%	113.650	45.642	32.402	0,8917
22	2033	99,68%	129.335	51.792	36.755	128.921	2,49	1,41	89,99%	116.389	46.757	33.182	0,9028
23	2034	99,72%	130.755	52.399	37.172	130.389	2,49	1,41	90,85%	118.791	47.738	33.866	0,9111
24	2035	99,76%	132.172	53.005	37.589	131.855	2,49	1,41	91,68%	121.175	48.712	34.544	0,9190
25	2036	99,80%	133.587	53.611	38.005	133.320	2,49	1,41	92,48%	123.541	49.679	35.218	0,9267
26	2037	99,84%	134.997	54.217	38.420	134.781	2,49	1,41	93,27%	125.912	50.649	35.892	0,9342
27	2038	99,88%	136.404	54.822	38.835	136.240	2,49	1,41	94,03%	128.261	51.611	36.561	0,9414
28	2039	99,92%	137.806	55.428	39.249	137.696	2,48	1,41	94,26%	129.896	52.286	37.025	0,9434
29	2040	99,96%	139.203	56.025	39.661	139.147	2,48	1,41	94,49%	131.533	52.962	37.491	0,9453
30	2041	100,00%	140.595	56.629	40.073	140.595	2,48	1,41	94,68%	133.115	53.617	37.941	0,9468

► - Economias e Ligações Água      Cálculo economias de esgoto      6 - Economias e Ligações Esgoto      7 - Metas      8 - Vazão Micrometro

Nela pode-se verificar que o percentual de 8,8% incidiu sobre a população urbana do projeto, vejamos:

ÁGUA								ESGOTO				
Ano	Ano	Meta de água	População Urbana	Nº economias água	nº ligações água	População atendida	Pop/economia	economia/lig	Meta esgoto	População atendida	Nº de economias	Nº de ligações
7	2018	99,08%	107.985	42.773	30.519	106.992	2,50	1,40	8,80% = 3703	9.503	3.799	2.711

Da mesma forma, o número de ligações e economias tiveram como base somente a população urbana equivalente ao percentual da meta de esgoto (8,8%).

ÁGUA								ESGOTO				
Ano	Ano	Meta de água	População Urbana	Nº economias água	nº ligações água	População atendida	Pop/economia	economia/lig	Meta esgoto	População atendida	Nº de economias	Nº de ligações
7	2018	99,08%	107.985	42.773	30.519	106.992	2,50	1,40	8,80% = 9.503 = 3703	9.503	3.799	2.711

Observa-se que foram esses os valores utilizados na Aba "6 – Economias e Ligações de Esgoto".

ECONOMIAS E LIGAÇÕES DE ESGOTO - RREQUILÍBRIO LMDM (2018)												
Ano	Residencial		Residencial Social		Comercial		Industrial		Pública		Total Econ	Total Lig
	Econ	Lig	Econ	Lig	Econ	Lig	Econ	Lig	Econ	Lig		
1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	3.213	2.317	65	65	423	234	62	61	37	33	3.799	2.711
8	4.810	3.468	97	97	633	351	92	91	55	50	5.687	4.057
9	7.873	5.674	159	159	1.036	574	151	149	91	82	9.309	6.638
10	11.015	7.934	223	222	1.449	803	212	209	127	115	13.024	9.283
11	14.236	10.250	288	287	1.872	1.038	274	270	164	148	16.833	11.993
12	17.536	12.621	354	354	2.307	1.278	337	332	232	183	20.736	14.769

Desse modo, fica evidente que as ligações de água existentes na área rural não foram consideradas nas projeções de mercado de esgoto.

3. Cálculo do Custo de Reposição de Hidrômetros e Cavaletes: estes itens foram corrigidos pela consultoria. Conforme consta no Relatório Final da LMDM.

4. Ajuste nas produtividades para cálculo dos números de empregados água: Da análise do edital e da proposta apresentada fica evidente que há apenas um indicador de produtividade, ou seja, não consta um indicador para água, esgoto e administrativo, mas apenas uma meta considerando a totalidade de empregados por ligação. Nesse sentido, aumentando ou reduzindo o número de ligações também aumenta ou reduz o número de empregados. Portanto, entende-se que a produtividade está correlacionada diretamente ao número de ligações totais, neste caso água mais esgoto, com o número total de cargos que abrangem todos os setores, Gerência Geral, Gerência Engenharia e Gerência Administrativa/Financeira/Comercial. De acordo com a Proposta Comercial os empregados que compõe o Operacional são cerca de 72% e os outros 28% são compostos pelos empregados Administrativos. Essa separação ocorre apenas em decorrência da diferença de salário entre essas categorias, diferença essa que é contabilizada no fluxo de caixa. Nesse aspecto as diferenças foram respeitadas conforme determinou o edital.

5. Revisão Tarifária aplicada em 2019 e não em 2018: este item foi corrigido pela consultoria.

6. Valores Mensais de receitas com água e serviços realizados: quanto a divergência de valores entre os apresentados no Relatório Anual – RAR e considerados no Reequilíbrio 2018, cabe informar que ambos os valores foram fornecidos pela Concessionária. Os montantes referentes ao faturamento com água e serviços utilizados no Reequilíbrio foram exatamente aqueles disponibilizados pela Concessionária por meio dos anexos da Carta n. 375/2018/TSSA recebido em 03/12/2018 e 387/2018/TSSA recebida em 10/12/2018. Os valores se diferem devido a uma inovação que foi instituída pela consultoria contratada pela AGR Tubarão no qual os valores do faturamento foram deflacionados mês a mês, diferente do utilizado anteriormente com deflacionamento anual.

#### ***Omissões da Proposta de Reequilíbrio da AGR:***

1. Omissão da compensação das bandeiras tarifárias no reequilíbrio: este item foi considerado na revisão tarifária da AGR Tubarão, no qual os custos por m<sup>3</sup> foram utilizados os valores praticados com as bandeiras tarifárias dos anos 4 ao 6 adicionados às tarifas médias considerada na proposta comercial, conforme tabela:

CUSTEIO - ENERGIA ÁGUA - REEQUILÍBRIO LMDM (2018)					
Ano	Q água produzido (L/s)	Q água (m³/ano)	R\$/m³	TOTAL PROJETADO	Fator de Redução
1	303,54	9.572.293	0,1064	1.018.492	100%
2	312,48	9.854.214	0,1064	1.048.488	100%
3	302,91	9.552.422	0,1064	914.740	90%
4	281,82	8.887.486	0,1227	926.920	85%
5	272,22	8.584.869	0,1102	804.145	85%
6	257,34	8.115.351	0,1137	760.165	85%
7	259,69	8.189.494	0,1064	767.110	85%

2. Omissão da compensação financeira pelo atraso de 02 (dois) meses na aplicação da mudança na estrutura tarifária: Nos termos do Contrato de Concessão, Cláusula 19.3, todos os anos a nova estrutura tarifária entre em vigor 60 (sessenta) dias após o pedido. Segundo as regras, a Concessionária deve apresentar seu pedido em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação. Posteriormente, o Poder Público tem 30 (trinta) dias para analisar e publicar a nova estrutura que só entra em vigor 30 (dias) após a publicação. Desse modo, a fim de compensar esse atraso de 60 (dias) na aplicação da nova estrutura tarifária, a Cláusula 19.2 do Contrato estabelece que os índices retroajam dois meses antes da data-base do contrato. Assim, o atraso de dois meses na entrada em vigor da estrutura tarifária já está compensado por esse procedimento.

3. Omissão da atualização monetária desde ago/11 até jan/19: A Concessionária alega que é necessário que a tarifa seja atualizada monetariamente a partir de agosto de 2011 até a data de aplicação do reajuste e que a não consideração desta atualização omite o reajuste nominal devido. Pelo que se depreende do texto da Concessionária, esse tópico se refere a discussão da data-base do reajuste. Nesse sentido, há uma decisão judicial transitada em julgado que reconheceu a data-base do contrato como sendo ago/11, conforme manifestado no Parecer Jurídico desta Agência que integrou a decisão apresentada à Concessionária e ao Conselho Municipal de Saneamento Básico. Sendo assim, o período de atualização de ago/11 à jan/19 foi observado no Reequilíbrio e também o será no próximo reajuste.

### **Contradições:**

1. Necessidade de preservação dos parâmetros de custeio e investimento da proposta comercial: A Concessionária aponta que muito embora tenha-se alegado a necessidade de manutenção das premissas da Proposta Comercial em alguns pontos, tais como: custos associados a reposição de hidrômetro e cavaletes, TIR e depreciação ocorreram alterações. Em relação aos Custos de reposição de hidrômetros e Cavaletes, a consultoria da AGR (LMDM) acatou o pedido e manteve as bases da proposta, motivo pelo qual não há fundamento para insurgência. Quanto a Depreciação a Agência entende que devem ser mantidos, também, os critérios iniciais da proposta técnica.



2. TIR da Proposta Comercial: Nos termos mencionados pela Consultoria (LMDM), para que o equilíbrio tarifário seja encontrado, é necessário trazer o fluxo de caixa livre (FCL) a valor presente para verificação se os fluxos de caixa foram suficientes para manutenção da TIR contratual. Assim, quando as medidas de reequilíbrio forem suficientes para igualar o VPL do fluxo de caixa a zero, a TIR projetada será igual à TIR contratual, portanto, o contrato estará novamente em equilíbrio. Assim, a Taxa Interna de Retorno de um projeto corresponde à taxa que iguala a equação de VPL a zero. Nos anexos do Edital constou a determinação da Taxa de 10,75%, conforme demonstra a tabela abaixo:

FLUXO DE CAIXA			
	HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2
<b>1. ENTRADAS</b>			
<b>1.1. RECEITAS</b>			
1.1.1.	Receita de Água		
1.1.2.	Receita de Esgoto		
1.1.3.	Receita Serviços		
1.1.4.	Receita Venda de Bateria Removidas		
1.1.5.	Perda de Receita - Inadimplência		
<b>2. SAÍDAS</b>			
<b>2.1. SAÍDAS OPERACIONAIS</b>			
2.1.1.	Custos e Despesas		
2.1.2.	Impostos e Encargos		
<b>2.2. INVESTIMENTOS</b>			
2.2.1.	Água		
2.2.2.	Esgoto		
2.2.3.	Operação		
<b>2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO</b>			
2.3.1.	IRPJ		
2.3.2.	CSL		
<b>3. SALDO DO CAIXA</b>			
	TIR:		
	TAXA		10,75%
	VPL:		

Diante disso, entende-se como correta a posição da Consultoria da AGR (LMDM) de manter a TIR do Edital de 10,75%.

### **Controvérsias Conceituais**

1. Projeções de mercado a partir do ano 7: Conforme mencionado no parecer da LMDM, diante das informações analisadas verifica-se como mais prudente manter os valores das de ligações e economias de água anteriormente definidos para os anos futuros de 7 a 30, para que essas projeções não afetem o cálculo tarifário atual, recalculado com base na real situação dos parâmetros econômicos de 1 a 6. Informações futuras devem ser analisadas e ratificadas *ex-post*, a cada revisão tarifária. Devendo nos momentos de reequilíbrio ser considerados os dados reais do sistema e modificados apenas para os anos de estudo. Modificações de anos futuros, se ocorridas neste momento, poderiam apenas distorcer necessários ajustes tarifários com base nos reais parâmetros econômicos dos anos de 1 a 6. Futuramente, caso existam evidências de que as projeções de parâmetros possuam forte distorção, deve motivar um pedido de RTE para correção destas projeções. Ressalta-se que estas projeções ou alterações destas ligações e economias não representam prejuízo algum para a concessionária, uma vez que estes parâmetros serão considerados de acordo com a sua realização quando do período de revisão tarifária, ou seja, adotados os valores de fato ocorridos ao invés das projeções nos anos de estudo. Mantendo-se as projeções de mercado mais próximas daquelas apresentadas no Proposta Comercial e utilizando apenas os dados reais (anos 1 a 6) evita-se oscilações e impactos tarifários sem base real, ou seja, normalmente o reequilíbrio visa corrigir distorções que já aconteceram e não possíveis distorções futuras.

2. Valores de investimentos realizados: A alteração no critério de tratamento dos investimentos decorreu da modificação do modelo regulatório proposto pela Consultoria da AGR (*Revenue Cap*), onde, a metodologia implícita demonstra que os investimentos, assim como custos, devem ser preservados dentro das regras da proposta comercial apresentada pela concessionária, não havendo qualquer espaço para adições de valores dentro escopo do contrato de concessão, portanto qualquer pleito da concessionária a este respeito não deve prosperar. Desse modo, todos os valores previstos e realizados na Proposta original foram mantidos, sendo remanejados no tempo aqueles ainda não executados.

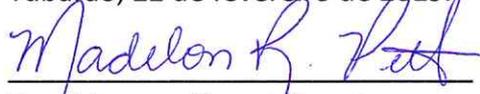
3. Quanto a situação do Município de Capivari de Baixo: Nos termos já mencionados, tanto pela AGR quanto pela consultoria LMDM, a prestação de serviço a esse município vizinho é uma obrigação direta do município de Tubarão e não pode afetar o contrato de concessão, muito menos onerar os usuários deste município. Sendo assim, essa discussão deve ser realizada diretamente entre Capivari e Tubarão.

4. Modelo de concessão “Revenue-Cap”: Nos moldes apontados pela Consultoria especializada da AGR, a metodologia tarifária mais apropriada a ser usada no Contexto do Contrato de Concessão é a de *Revenue Cap*, onde somente os parâmetros que possuem impacto na receita podem ser rediscutidos nos reequilíbrios tarifários, principalmente o mercado ou demanda, risco este que não pode ser imputado a concessionária, e que uma vez em desequilíbrio altera as condições de receita da concessão, o que deve ser reequilibrado sem prejuízo para ambas as partes. Nesse modelo, podem ser adotadas divisão de eficiência, limitação da tarifa (TMA) e aplicação de indicadores, o que coaduna perfeitamente com as previsões do edital e do Contrato n. 038/2012.

5. Interpretações equivocadas do pedido de reequilíbrio da TSSA: No que se refere a aplicação da Cláusula 20.1 do Contrato, cabe mencionar que foram realizadas as reavaliações de mercado do ano 1 ao 6, bem como incorporado os custos adicionais com energia elétrica (bandeira tarifária), contudo, tais modificações foram aceitas porque decorreram de situação excepcional e posterior a apresentação da proposta e, conforme determina a própria cláusula, respeitaram o disposto no contrato e na proposta da concessionária.

Nestes termos, com base na planilha de cálculo (anexo digital) esta Superintendência Técnica emite ***Parecer Técnico Favorável quanto a utilização da nova TMA de 4,219, que após a aplicação do ajuste compensatório de 0,22%, resulta em uma TMA de 4,228, que remete a uma redução de 0,9% da TMA base 4,267, bem como a utilização da VPL = zero e a manutenção da TIR de 10,75%, mantendo dessa forma, a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.***

Tubarão, 22 de fevereiro de 2019.

  
ENG. MADELON REBELO PETERS  
SUPERINTENDENTE TÉCNICA

  
ENG. RAFAEL MARQUES  
SUPERINTENDENTE TÉCNICO